



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21
SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	21
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	22
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	22
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	22
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	23
ATOS DO LEGISLATIVO	49

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 32-2019

PROCESSO NÚMERO: 631/2019/SEMUS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2019/SEMUS/SRP

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR (DETERGENTE, ADITIVO ALCALINO, NEUTRALIZANTE, DESIFETANTE, AMACIANTE, ALVEJANTE), VISANDO ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa MBR FERNANDES EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.845.253/0001-04, com sede na Rua Anísio Serrão nº 1712 andar 01, Bairro Centro, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr Malaquias Batista Ribeiro Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 000892790 SSP/RO e CPF sob o nº 956.675.632-15, residente e domiciliada na cidade de CACOAL/RO e do outro lado a empresa ECOLIM EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.221.558/0001-08, com sede na Rua Tenente Brasil nº 510, Bairro Centro, na cidade de JI-PARANÁ/RO, tendo como representante o Sr Alexander Alves Guimaraes, portador da Cédula de Identidade RG nº 928096 SSP/RO e CPF sob o nº 981.741.777-87, residente e domiciliada na cidade de JI-PARANÁ/RO adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 132/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR (DETERGENTE, ADITIVO ALCALINO, NEUTRALIZANTE, DESIFETANTE, AMACIANTE, ALVEJANTE), VISANDO ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA/SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria interessada (SEMUS) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo Diretor do Hospital Regional e ciente do secretário Municipal de Saúde Sr Afonso Emerick Dutra, e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

MBR FERNANDES EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Detergente líquido concentrado para higienização de roupas - aspecto físico líquido transparente fluorescente; cor incolor, odor suave; PH (solução a 1 ϕ): 7,0 - 9,5; aspecto químico; nonil fenol etoxiliado 9,5 EO, álcool graxo etoxiliado 12,0 EO, gluconato d sódio, branqueador óptico, fragância e veículo aquoso desmineralizado. Embalagem 30 lts - usar de 3 a 4mls por quilo de roupa seca. Com registro na ANVISA para uso hospitalar.	GALÃO	HIGIESMASTER SUL	150		
					R\$ 973,10	R\$145.965,00
3	Neutralizante acidulante para meios alcalinos e resíduos clorados para lavagem de roupas. Aspecto físico: líquido transparente; odor irritante ácido, cor amarelado; PH (solução a 1%) 3,0 a 5,0 aspecto químico: metabissulfito de sódio (faixa de concentração 1,5 a 3,0 mls por quilo de roupa). Ante cloro e veículo alcalinos. Embalagem 30 lts. Com registro na ANVISA para uso hospitalar.	GALÃO	HIGIESMASTER SUL	100	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00
TOTAL						R\$ 184.965,00

ECOLIM EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
2	Aditivo alcalinizante para pré-lavagem de roupas. Aspecto físico: líquido incolor; odor: característicos da matéria prima; PH (solução a 1%): 12,0 - 13,0 - solução em qualquer proporção - aspecto químico: hidróxido de sódio (faixa de concentração 15 até 30%) hidróxido de potássio (faixa de concentração 15 a 30%). embalagem 30 lts - uso de 4 a 7 nls por quilo de roupa. Com Registro na ANVISA para uso hospitalar.	GALÃO	C L A R A L U X / ALKAMATIC	150	R\$ 944,20	R\$141.630,00
4	Desinfetante alvejante à base de peróxido para roupas hospitalares. Aspecto físico: líquido límpido; odor: picante penetrante; cor: incolor; PH 4,2 até 4,5; faixa de concentração 48% a 50%. Embalagem 30 lts. Usar de 2 a 4 mls por Kg de roupa seca. Com registro na ANVISA para uso hospitalar.	GALÃO	NEWDROP	150	R\$ 767,60	R\$115.140,00
5	Amaciante de roupas - aspecto físico: líquido viscoso; odor: lavanda com nuances florais; PH 5,0 - 6,5; solubilidade em água à 20°C; solúvel em qualquer proporção; tensoativos catiônicos; dimetil dialquil cloreto, quaternário de amônia, cloreto de coccalquil dimetil benzikamonio; agentes complementares: água desmineralizada; perfume corante. Embalagem 30 lts. Usar de 3 a mls por quilo de roupa. Com registro na ANVISA para uso hospitalar.	GALÃO	GBEL	150	R\$ 130,00	R\$19.500,00
6	Alvejante hipoclorito de sódio, estabilizado teor mínimo titulado pelo menos a 20°C = 7,5%, teor de cloro ativo máximo em 11 +- 1% estabilizante: sal do ácido metileno fosfônico, concentração oito a dez mil por kilo de roupas. Produto notificado pela ANVISA, galão de 30 litros. Com registro na ANVISA para uso hospitalar.	GALÃO	C L A R A L U X / ALKAMATIC	150	R\$ 251,90	R\$ 37.785,00
TOTAL						R\$ 314.055,00

Sub-cláusula Primeira: a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado da Saúde), após análise e liberação do controle interno;

b) As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista (CNDT);

c) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, número do Registro do medicamento na ANVISA, lote e validade do medicamento.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITENS 04, 05 DO TR)

O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, e a entrega deverá ser feita diretamente no Almoxarifado Central, situado na Av. Quintino Gomes nº 4131, Sala B, bairro Jardim América, Vilhena-RO, das 07 :00 até às 13:00 horas.

No seu recebimento no almoxarifado central, os materiais deverão ser recebidos e conferidos por Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

Do Recebimento Dos Materiais:

É de inteira responsabilidade das secretarias os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento, nomeada através de ato do executivo, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

a) Na entrega do material, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação e observação do prazo de validade dos produtos; condições das embalagens protetoras; observação do cumprimento das especificações legais exigidas; etc.

b) Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo com:

- A especificação apresentada no Edital;
- Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou Nota Fiscal.

O recebimento dos materiais se dará da seguinte forma, conforme art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 02 (dois) dias da comunicação do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo será através de requisições.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo

contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Não aceito os materiais, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Comunicar a Contratante verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;

b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

c) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará:

a) Fornecer a Contratada os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do produto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

f) Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada e certificada pela Comissão de Recebimento responsável neste Município de Vilhena-RO e após análise do Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019 e 2020, conforme segue:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1401 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	10270016 – MAC – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10020047 – Recurso Próprio 20130037 – Recurso do Estado
Projeto/ atividade	2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
Natureza despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: MBR FERNANDES EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.845.253/0001-04, com sede na Rua Anísio Serrão nº 1712 andar 01, Bairro Centro, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr Malaquias Batista Ribeiro Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 000892790 SSP/RO e CPF sob o nº 956.675.632-15, residente e domiciliada na cidade de CACOAL/RO.

ECOLIM EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.221.558/0001-08, com sede na Rua Tenente Brasil nº 510, Bairro Centro, na cidade de JI-PARANÁ/RO, tendo como representante o Sr Alexander Alves Guimaraes, portador da Cédula de Identidade RG nº 928096 SSP/RO e CPF sob o nº 981.741.777-87, residente e domiciliada na cidade de JI-PARANÁ/RO.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

MBR FERNANDES
Malaquias Batista Ribeiro Fernandes
Representante Legal

ECOLIM EIRELI
Alexander Alves Guimaraes
Procurador Constituído

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 33-2019 PROCESSO NÚMERO: 3340/2019/SEMOSP LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2019/SEMOSP/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (AREIA MÉDIA, AREIA FINA, AREIA GROSSA, PEDRISCO DE SEIXO E PÓ DE PEDRA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOSP, POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e do CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, NORTE SUL TERRAPLENAGEM E COMERCIO EIRELI -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.133.940/0001-51 com sede na Av. Presidente Trancredo Neves nº 2457, Sala 02, Bairro: Marcos Freire na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Luiz Carlos Nichio, portador da Cédula de Identidade RG nº 164.264 SSP/RO e do CPF sob nº 114.938.952-49 residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 145/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (AREIA MÉDIA, AREIA FINA, AREIA GROSSA, PEDRISCO DE SEIXO E PÓ DE PEDRA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOSP, POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria requisitante (SEMOSP) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável pelo setor, para posterior

emissão da nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01

NORTE SUL TERRAPLANAGEM E COMERCIO EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	AREIA MÉDIA	Metro ³	REGIONAL	300	R\$ 90,50	R\$ 27.150,00
TOTAL						R\$ 27.150,00

LOTE 02

NORTE SUL TERRAPLANAGEM E COMERCIO EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	AREIA FINA	Metro ³	REGIONAL	500	R\$ 83,50	R\$ 41.750,00
TOTAL						R\$ 41.750,00

LOTE 03

NORTE SUL TERRAPLANAGEM E COMERCIO EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	AREIA GROSSA	Metro ³	REGIONAL	300	R\$ 91,20	R\$ 27.360,00
TOTAL						R\$27.360,00

LOTE 04

NORTE SUL TERRAPLANAGEM E COMERCIO EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	PEDRISCO DE SEIXO	Metro ³	REGIONAL	300	R\$ 125,97	R\$ 37.791,00
TOTAL						R\$ 37.791,00

LOTE 05

GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	PÓ DE PEDRA	Metro ³	TECPLAN	900	R\$ 134,33	R\$ 120.897,00
TOTAL						R\$ 120.897,00

Sub-cláusula Primeira: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (comissão de recebimento do Almoxarifado DAF), após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 08 DO TR)

A entrega do produto deverá atender às seguintes exigências:

O objeto desta licitação deverá ser entregue fracionada, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (DIAS) a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

A entrega deverá ser feita nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no horário comercial das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h, que fica localizada na Rua Augusto Mailho nº 5441, Bairro Jardim Eldorado - Vilhena/RO (qualquer mudança de endereço, a mesma deverá ser comunicada à licitante vencedora com antecedência mínima de 5 dias antes da efetiva entrega).

No ato da entrega que é no pátio desta SEMOSP será comunicado ao Almoxarifado para que a Comissão de Recebimento de Materiais acompanhe a entrega.

Ressalta-se aqui que a SEMOSP possui instalações adequadas ao armazenamento dos produtos nos moldes da legislação específica.

Todas as despesas de transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos objetos desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São deveres da contratada:

- a) efetuar a entrega do produto adquirido de acordo com as especificações de demais condições previstas no edital;
- b) comunicar a SEMOSP, no prazo máximo de dois dias úteis, que antecedem o prazo de vencimento de entrega do produto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- c) cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- d) entregar o produto em perfeitas condições de uso e aproveitamento;
- e) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- g) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São deveres da contratante:

- a) prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
- c) efetuar o pagamento, da empresa vencedora do certame, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura do material entregue, após a nota fiscal estar devidamente certificada pelo secretário da pasta.
- d) o pagamento será efetuado à licitante vencedora até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, mediante liberação pela Auditoria.
- e) A Nota Fiscal (fatura emitida pela contratada) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação: do número do processo, do número e da modalidade do certame e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento pelo controle interno para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019 e 2020, conforme segue:

Órgão	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade	09.03 – SETOR DE TRANSPORTES
Natureza da Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Projeto/ atividade	2261 – REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Conforme estabelecido no item 17 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno e mais,

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

- I. Advertência;
 - II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
 - IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Gilson Monteiro Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e do CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

NORTE SUL TERRAPLENAGEM E COMERCIO EIRELI -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.133.940/0001-51 com sede na Av. Presidente Trancredo Neves nº 2457, Sala 02 ,Bairro: Marcos Freire na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Luiz Carlos Nichio, portador da Cédula de Identidade RG nº 164.264 SSP/RO e do CPF sob nº 114.938.952-49 residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO.

Antonio Marcelo de Oliveira
Secretário – SEMOSP

Luiz Carlos Nichio
NORTE SUL TERRAPLENAGEM E COMERCIO EIRELI -ME
GERENTE

Gilson Monteiro Da Silva
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP
PROPRIETARIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 34-2019

Processo número: 2164/2019/SEMOSP
Licitação: Pregão Eletrônico nº 094/2019/SEMOSP/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOSP, NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através e do outro lado a empresa P.H.B.MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .26.915.509/001-58, com sede na Rua General Osório nº 381 setor 01 ,Quadra 147 Lote 12, Bairro Princesa Isabel , na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr Pablo Henrique

Dutra Barbosa , portador da Cédula de Identidade RG nº .1457050 SESDC/RO e CPF sob o nº 015.084.712-23, residente e domiciliada na cidade de CACOAL/RO, e do outro lado a empresa LUZ & CIA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .31.075.299/0001-77, com sede na Rua Um (Lot JD Alencastro) nº 4646B, ESQ. Fernando C.Costa lot.JD Alencastro,Bairro: Coxipo na cidade de CUIABA/MT, tendo como representante o Sr Carlos Alberto Mendonça, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.210.691-2 SSP/SP e CPF sob o nº 229.630.651/91, residente e domiciliada na cidade de CUIABA/MT, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 094/2019, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOSP, NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria requisitante (SEMOSP) formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável pelo setor, para posterior emissão da nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 06
P.H.B.MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parafuso máquina 16 x 400 mm aço galvanizado de 1º linha de fabricação	UND	350	JUMBO	R\$ 11,54	R\$ 4.039,00
2	Cabo flex.25mm preto 1KV	MTS	4000	INDUFLEX	R\$ 21,54	R\$ 35.960,00
TOTAL						R\$ 39.999,00

LOTE 11**P.H.B.MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escada ext. fibra6,00 x 10,80MTS	UND	5	ALULEV	R\$ 1.552,00	R\$ 7.760,00
2	Escada multiuso ext alum 2x07 390x240mts	UND	2	ALUMASSA	R\$ 651,00	R\$ 1.302,00
3	Cinto seg paraquedista e abdominal tam único	UND	8	CARBOGRAFITE	R\$ 139,00	R\$ 1.112,00
4	Talabarte de POS cg 251 C/1,67 MTS	UND	8	DEGOMASTER	R\$ 197,25	R\$ 1.578,00
5	Luva vaqueta de punho 20cm	UND	20	PLASTICOR	R\$ 29,00	R\$ 580,00
6	Luva de vaqueta modelo petroleira	UND	30	PLASTICOR	R\$ 20,10	R\$ 603,00
7	Capacete de SEG aba frontal classe A branco com jugular	UND	12	PROSEFATY	R\$ 32,00	R\$ 384,00
8	Corda carretel cor preta 10m.m.	MTS	100	RAFI PLAST	R\$ 2,41	R\$ 241,00
9	Alicate amperímetro de teste digital,CATII1000v,na abertura na garra de 50mm,mudança de faixa manual, alimentação 9v,garantia de 12 meses	UND	4	WORKER	R\$ 100,00	R\$ 400,00
10	Uniforme para eletricitista (calça e camisa),retardante a chamas(ant chamas)risco II,NR10,Cor azul, tamanho G, Camisa com manga longa, bolço frontal, fechamento dos punhos com botões e faixas refletivas, calça com 2 bolço, bolço traseiro com faixas refletivas.	UND	24	YANS	R\$ 235,00	R\$ 5.640,00
11	Alicate universal 08com isolador 1000vits,ranhuras cruzadas e dispositivo para prensar conectores	UND	8	GEDORE	R\$ 50,00	R\$ 400,00
TOTAL						R\$ 20.000,00

LOTE 01**LUZ & CIA EIRELI**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Base para relê com suporte metálico giratório tenção 240 vca, 50/60hz, tomada fixa para rele mono e bi volt com suporte metálico, aplicação tomadas com alça de fixação para instalação de rele foto elétrico(foto elétrico e foto magnético) material do produto : alça em aço 1020,corpo em copolímero ,Polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro, mapa de indicação mapa de de marcação de indicação do sentido de encaixe do rele ligação a três fios FASE1(preto) NEUTRO ou fase2(branco)e CARGA (vermelho),compatibilidade total para ser utilizado com rele de qualquer outra marca e ou fabricante ,corrente nominal 1a garantia de 1 ano-rigidez di elétrica maior 2500v,garantia de 1 ano aparti da nota fiscal de compra ,informação técnicas do produto na embalagem e no próprio produto.	UND	3000	MAPRETRON/ TYL3245	R\$ 3,75	R\$11.250,00
2	Braço 1,5 Mt curvo p/ luminária com suporte e 2 furos - 1ª linha de fabricação	UND	300	4LUZ/145813	R\$ 46,89	R\$ 14.067,00

3	Cabo de cobre flexível, bitola 2,50mm, tensão mínima de isolamento 750volts em rolo de 100mt 70c composto termoplástico extrudado a base de policloreto de nível na cor preta isolamento de 0,8mm, diâmetro externo de 3,57mm, massa líquida de aproximadamente 32kg/km garantia de 1 ano aparti da nota fiscal de compra informações técnica do produto na embalagem.	MTS	3000	TECNOFIOS/ FLEX750V	R\$ 0,93	R\$ 2.790,00
4	Bocal de Porcelana E-40 - 1ª linha de fabricação.	UND	1500	DERCOLUX/ MT2403	R\$ 4,45	R\$ 6.675,00
TOTAL						R\$ 34.782,00

LOTE 02
LUZ & CIA EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fita Isolante adesiva antichamas para o uso até 750v dimensões mínima 19 mm de largura x 20 metros comprimento e 15mm de espessura, produto a base de filme de pvc com adesivo de borracha embalagem contendo 01 rolo resistência a tração (psi/mpa) 250/17, alongamento (%) 800, rigidez dielétrica (kv/mm) 31,5.	UND	500	3M/SCOTCH	R\$ 16,56	R\$ 8.280,00
2	Luminária aberta sem vidro 25mm luminária aberta, soqueteira de alumínio fundido reforçada, soquete e porcelana E40, com ajustador de foco (localizador) compatível para abrigar lâmpadas sódio, mercúrio ou metálica e de 400w tipo ovaloide	UND	300	OLIVO/LP302	R\$ 35,90	R\$ 10.770,00
TOTAL						R\$ 19.050,00

LOTE 03
LUZ & CIA EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lâmpada 150 W vapor de sódio E-40 tubular 220volts fluxo 17.293,7lmb, eficiência luminosa 110,4lm/w nominal 1.8ª temperatura de cor 2.000k, tempo de reacendimento 4nin pulso de ignição, entre 2,8 e 4,5kv, bulbo T46 com 32.000horas vida media	UND	4000	EMPALUX/ SO21534	R\$ 20,50	R\$ 82.000,00
TOTAL						R\$ 82.000,00

LOTE 04
LUZ & CIA EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reator modelo sódio tipo externo galvanizado pintado, destinado a lâmpadas 150W tenção 220 Volts, corrente de rede 0,84 A 4,5KV variação de temperatura 90 graus celsius, peso 2,32kg, largura 60mm 60mm, 70mm, 170mm, respeitando as normas, ISO/NR107/IMETRO.	UND	5000	DEMAPE/RVS 150W AFP EXT ZN	R\$ 82,63	R\$ 413.150,00
TOTAL						R\$ 413.150,00

LOTE 05
LUZ & CIA EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rele fotoelétrico com as seguintes especificações sistema de operação acende e apaga lâmpadas em função da iluminosidade,220V frequência / corrente 50/60HZ, temperatura de trabalho -5graus a 50graus celsius ,consumo 0,8w,sistema construtivo magnético ,para uso de corrente alternada, proteção para surto possuindo varistor de 60j para variação de rede potencia de 1000W carga indutiva (FP<0,45) 500-cargas indutivas (FP<0,92)corpo em polipropileno estabilizador contra raios. Pinos de contato em latão estanhado, preso ao corpo por sistema de rebtagem, contatos de carga tipo NL aciona a carga a noite e LD aciona a carga durante o dia célula foto elétrico tipo CDS com encapsulamento blindado de resposta instantânea montada na posição lateral, respeitando as normas do ISO /NR10/IMETRO.	UND	5000	ILUMATIC/RM-74/N	R\$ 37,78	R\$188.900,00
TOTAL						R\$ 188.900,00

LOTE 07
LUZ & CIA EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cabo flex.16mm preto1KV	MTS	4000	CORFIO/CORTITOX 0,6/1 K V	R\$ 6,71	R\$ 26.840,00
2	Conector perfurante cpd-70 16-25mm DER 1,5-6MM	UND	4000	INTELLI/CDPF	R\$ 3,91	R\$ 15.640,00
TOTAL						R\$ 42.480,00

LOTE 08
LUZ & CIA EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cabo quadruples CA 3X1X16MM	MTS	20000	BOREAL/XLPE	R\$ 5,29	R\$105.800,00
TOTAL						R\$ 105.800,00

LOTE 09
LUZ & CIA EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reator sódio, Potencia da lâmpada400W, Tipo interno/ Integrado, Corrente de rede 2,16ª, Perda 38W, Tenção 220V, Tenção de pulso2,8 a 4,5rv, variação de temperatura 65 Graus celsius, Garantia 3 anos.	UND	4000	DEMAPE/RVS 150W AFP EXT ZN	R\$ 55,50	R\$ 222.000,00
TOTAL						R\$ 222.000,00

LOTE 10
LUZ & CIA EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reator sódio ,Potencia da lampada250W tipo interno/ integrado, Corrente de rede 1,37,tenção de rede 220v,rendimento 90%,capacitor 18,Fator de potência 0,92, Garantia 3 anos	UND	250	DEMAPE/RVS 250W AFP EXT	R\$ 52,00	R\$ 13.000,00

2	Lâmpadas vapor sódio 250W, tensão de rede 220v,,base E40,vida media 32.000(h),Tubolar,clara, Temperatura de cor 2.000(k),tensão de pulso(kv)2,8-4,5 ,Tensão de arco (v) 88-115.	UND	250	E M P A L U X / SO22534	R\$ 21,54	R\$ 5.385,00
TOTAL						R\$ 18.385,00

Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos materiais entregues em sua totalidade, mediante a apresentação de nota fiscal – devidamente assinada certificada pela Comissão do Almoarifado, (e demais documentos exigidos no Termo de Referência), após análise e liberação do setor de controle interno desta Prefeitura de Vilhena.

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 3 e 05 DO TR)

A entrega dos materiais deverá ser no Almoarifado Central, através da Comissão de recebimento do município, no endereço: Rua Antônio Quintino Gomes, nº 4131, sala B, Bairro Jardim América no horário de atendimento que é das 07:00 às 13:00.

Entregar os materiais no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da nota de empenho ou contrato equivalente, onde será recebido e conferido, conforme descrições da nota de empenho por comissão responsável neste Município de Vilhena/RO.

A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas pela SEMOSP, neste termo, quando da entrega dos materiais, sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

O Termo de Requerimento da Caução do valor contratual só será emitido quando do atendimento total do objeto ora licitado, caso haver necessidade de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São deveres da contratada:

- Efetuar a entrega dos materiais adquiridos de acordo com as especificações de demais condições previstas no edital;
- Comunicar a SEMOSP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento de entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- Entregar o material em perfeitas condições de uso e aproveitamento;
- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São deveres da contratante:

Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;

Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos materiais entregues em sua totalidade conforme item 7, mediante apresentação de nota fiscal – devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Patrimônio e Almoxarifado Central, e após análise e liberação do setor de controle interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2019 e 2020, conforme segue:

Órgão	09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade	09.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Natureza da Despesa	33.90.30 – Material de Consumo
Projeto/ atividade	Energia e Luz na Cidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: P.H.B.MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .26.915.509/001-58, com sede na Rua General Osório nº 381 setor 01, Quadra 147 Lote 12, Bairro Princesa Isabel, na cidade de CACOAL/RO, tendo como representante o Sr Pablo Henrique Dutra Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG nº .1457050 SESDC/RO e CPF sob o nº 015.084.712-23, residente e domiciliada na cidade de CACOAL/RO.

LUZ & CIA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.299/0001-77, com sede na Rua Um (Lot JD Alencastro) nº 4646B, ESQ. Fernando C.Costa Lot. JD Alencastro, Bairro: Coxipo na cidade de CUIABA/MT, tendo como representante o Sr Carlos Alberto Mendonça, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.210.691-2 SSP/SP e CPF sob o nº 229.630.651/91, residente e domiciliada na cidade de CUIABA/MT.

Antonio Marcelo de Oliveira
Secretário – SEMOSP

Pablo Henrique Dutra Barbosa
P.H.B.MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
EMPRESARIO

Carlos Alberto Mendonça
LUZ & CIA EIRELI
EMPRESARIO

AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2019/SEMUS/SRP

ITENS: 01,02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 - EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTE EDITAL. ITENS: 06, 11, 12, 13, 19, 20, 28 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados a reabertura da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 151/2019/SEMUS/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2019/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, MÚDULOS, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS LÁCTEAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES INTERNADOS DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OS PACIENTES ATENDIDOS VIA MANDADO DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DA SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 1.511.516,24

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 31/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 12 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 12 de novembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12 de novembro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2019.

Loreni Grosbelli.
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2019/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 47.245/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 180/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Fundação Cultural de Vilhena-FCV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019/FCV.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO (TINTAS PARA TECIDOS, PINCÉIS E OUTROS) PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR A POPULAÇÃO INTERESSADA, VISANDO INCENTIVAR E PROMOVER NOVAS FONTES DE RENDA, COMO TAMBÉM ESTIMULAR O ARTESANATO LOCAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 4.835,14

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 31/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 12 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 12 de novembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12 de novembro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2019.

Erenita Fátima de Souza.
PREGOEIRA
Dec. nº 47.245/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2019/PMV

LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE 02 – (COTA RESERVADA) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 186/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM (com cota reservada), regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2019/SEMUS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossa séptica (esvaziamento, coleta, transporte e destinação final

de dejetos líquidos e sólidos) e serviços de desobstrução de encanamentos (desentupimento), para atendimento das unidades básicas de saúde e do hospital regional, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, pelo período de 12 meses.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 203.806,92

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 31/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11 de novembro de 2019, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de novembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2019.

Loreni Grosbelli.
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2019/SEMUS/SRP

EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 189/2019/SEMUS/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 825/2019/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DIVERSOS (CAIXA TÉRMICA, CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, CAIXA ORGANIZADORA, CAIXAS TÉRMICAS, TERMOMETROS, FOCINHEIRAS, MATERIAL GRÁFICO, TENDAS, CAMISETAS, MARMITAS, LANCHES, SUCOS GELO E OUTROS), E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO POR HORAS EQUIPAMENTOS DE SOM FIXO E SOM VOLANTE/CARRO DE SOM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (ANTIRRABICA, INFLUENZA, MULTIVACINAÇÃO/IMUNIZAÇÃO), ATRAVÉS DA SEMUS, POR DE 12 MESES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 124.608,52

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 31/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12/11/2019

às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 12 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 12 de novembro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12 de novembro de 2019, às 09:25 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2019.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2019/SPMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 47.245/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 190/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4416/2019/SEMED.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS DE AR CONDICIONADO), PARA ATENDER A DEMANDA DA E.M.E.I ANTONIO DONADON, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA – MEMORANDO 04/2019/GABFC – ATRAVÉS DA SEMED.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 10.243,33

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 31/10/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/11/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 13 de novembro de 2019, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 13 de novembro de 2019, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 13 de novembro de 2019, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico

acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2019.

Erenita Fátima de Souza.
PREGOEIRA
Dec. nº 47.245/2019

AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE” DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2019/SEMOSP/SRP - MISTO

A Controladoria de Licitações, através de seu Pregoeiro, nomeado através do Decreto Municipal nº 46.676/2019, informa que o Pregão Eletrônico nº 179/2019/SEMOSP/SRP, formalizado através do Processo Administrativo nº 3664/2019/SEMOSP que tem por objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMOSP, NOS SERVIÇOS E ATIVIDADES CORRELATAS AO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, POR 12 (DOZE) MESES, FOI SUSPENSO “SINE DIE”, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, através do Memorando nº 971/2019/SEMOSP, devidamente autuado nos autos, justificando a necessidade de melhor analisar os pedidos de impugnação e se necessário efetuar as adequações nas especificação dos itens.

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2019.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
Pregoeiro
Dec. nº 46.679/2019.



CONTROLADORIA DE LICITAÇÃO - CL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO N° 5700/2018

OBJETO: AQ. DE GÊNEROS ALIM. NÃO PERECÍVEIS E MAT. DE LIMPEZA, P/ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMUS/SAE/CTA/HRV, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD, SEMTIC, PROCURADORIA, SEMCOM, SEMPLAN, SEMTER, SEMMA, SEMAD, SEMTRAM, CONTROLADORIA, FCV, SEMEC E SEMFAZ), PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2019

PREGÃO ELETRONICO N° 061/2019/GABINETE/SRP
DATA DE ABERTURA: 06/05/2019
DATA DA REPACTUAÇÃO: 29/10/2019

ATA DE REPACTUAÇÃO 014/2019

								CLASSIFICAÇÃO
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	GILSON	PREÇO REGISTRADO	4°
4	5	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL DE SOJA, PURO, REFINADO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM, REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE 900 MI	FRC	20502	CONCORDIA	R\$ 3,95	R\$ 3,95	4

Margarida Santos Duarte
Gabinete do Prefeito

Dentora do R.P.	RAZÃO SOCIAL
4	<p>GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP CNPJ: 63.615.058/0001-60 Av.Jo Sato, nº 2041, Setor 19 -Bairro Parque Industrial Novo Tempo CEP: 76.980-000 Vilhena/RO</p> <hr/> <p>Gilson Monteiro Da Silva RG: 375.299 SSP/RO e CPF: 272.257.712-72</p>

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/ RO, torna pública a Dispensa de Licitação destinada a Locação de Imóvel localizado no lote urbano nº13, quadra 28, setor 05, à Rua Corbélia, 628-Jardim América, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD e Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPPLAN, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº8.245/1991, através do Chamamento Público nº001/2019/SEMAD, a contratação será de pessoa física, Senhora Carmelita Ribeiro Hartmann, CPF nº326.027.742-00, Processo Administrativo nº3512/2019, com base no Artº24, caput da Lei 8.666/93, e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls.141 a 146, e fls. 153), proceda-se a publicação no Diário Oficial de Vilhena.

VALOR:

Em favor da Senhora Carmelita Ribeiro Hartmann, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Publique-se, 25 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA INTERNA N.º 014/2019**REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DE HORÁRIO.**

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º O horário de trabalho é de 07:00 às 13:00 horas, diariamente de segunda a sexta-feira; salvo exceções autorizadas pelo Secretário de Administração, por necessidade do serviço;

Art. 2º Os servidores nomeados em cargo em comissão, designados em função gratificada e beneficiários de gratificação especial, farão escala de revezamento de segunda a quinta-feira, no horário das 15:00 às 17:00 horas;

Art. 3º É obrigatório o registro do ponto eletrônico diariamente;

Art. 4º Será permitido somente 02 (dois) registros manuais no mês, no qual o servidor deverá comparecer no dia posterior, munido de justificativa escrita. Ocorrendo a necessidade do 3º registro, será automaticamente computado as referidas faltas, e posteriormente enviado para desconto;

Art. 5º Em caso de falta justificada, o comprovante deverá ser entregue no dia posterior ao fato, com ciência do Chefe Imediato ou Secretário da pasta;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, RO, 25 de Outubro de 2019

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 040/2019 beneficiou a Associação Metodista de Ação Social com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação Metodista de Ação Social visa contribuir para que Crianças e Adolescente sejam assistidos, a fim de promover a vida a partir de princípios éticos, políticos, estéticos e cristãos, sendo um agente de políticas públicas. O Projeto visa atender uma clientela de 170 pessoas com idade de 06 a 14 anos; no primeiro semestre oferta a capacitação de curso para atender 25 gestantes e no segundo semestre mais 25 gestantes.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o § 3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 004/2017, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.023/2018 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2.054. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 040/2019 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 29 de outubro de 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2019/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3619/2019/FUMAS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3619/2019/FUMAS, cujo objetivo é Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração, sendo ar condicionado, freezer, geladeira, câmara fria e bebedouro, com fornecimento de troca de peças, para atender quando houver necessidade dos aparelhos dos programas desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Fundo Municipal de Assistência Social -, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 46.676/2019, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa S FERNANDES DA SILVA os lotes de nº 01 e 02, no valor de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais)

Publique-se em 29/10/2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 120/2019/SEMED/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2656/2019/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2656/2019/SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019/SEMED/SRP, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM TODOS OS MATERIAIS RELACIONADOS, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, a fim de manter a preservação e conservação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto Municipal nº 46.676/2019, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação. Considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/2009, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: MULTI LIMPE LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI - ME, os lotes 01 e 02 perfazendo o total geral de R\$ 6.690.873,60 (Seis milhões seiscentos e noventa mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 6.690.873,60 (Seis milhões seiscentos e noventa mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Publique-se.

Vilhena – RO, 25 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 160/2019/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3672/2019/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3672/2019/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, visando à aquisição de material permanente, material de consumo e prestação de serviços para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 46.676/2019, o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018, e, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 98/107 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de JOÃO CARLOS LEMES DE SOUZA JUNIOR, o lote 01 perfazendo o total geral de R\$ 15.745,00 (Quinze mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Em favor de HELENA DOS SANTOS PENTEADO, o lote 02 perfazendo o total geral de R\$ 26.200,00 (Vinte e seis mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 41.945,00 (Quarenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais)

Publique-se.

Vilhena – RO, 25 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 005/2019

O Município de Vilhena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento da servidora pública municipal: ESDRA NECKEL BRAMBILA - detentora do cargo efetivo: Fonoaudiólogo - Matrícula 6241 - lotação: SEMED, para comparecimento nesta Secretaria, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo Nº 3836/2019, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, sob pena de caracterizar o Abandono de Cargo.

Vilhena/RO, 29 de outubro de 2019.

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 45.273/2019

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 22 de outubro de 2019, lavrou Auto de Infração nº 0284 em desfavor da empresa Auto Posto Catarinense LTDA, CNPJ n.º 22.840.706/0001-02, por infringir o disposto nos Artigos 291 e 297, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 8.253,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta e três reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que,

no dia 21 de outubro de 2019, lavrou Auto de Infração nº 0280 em desfavor da empresa Cibél Comércio de Derivados de Petróleo LTDA, CNPJ n.º 06.863.057/0003-62, por infringir o disposto nos Artigos 291 e 297, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 8.253,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta e três reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 22 de outubro de 2019, lavrou Auto de Infração nº 0300 em desfavor da empresa Irmãos Russi LTDA, CNPJ n.º 34.770.685/0001-77, por infringir o disposto nos Artigos 291 e 297, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 8.253,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta e três reais).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 23 de outubro de 2019, lavrou Auto de Infração nº 0281 em desfavor da empresa Vicente Leão Comércio de Combustíveis LTDA, CNPJ n.º 08.290.508/0001-83, por infringir o disposto nos Artigos 291 e 297, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 8.253,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta e três reais).

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA Nº 008/2019/SEMTRAN.

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GERENTES DE PROGRAMAS DE AÇÕES DO PPA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROCCIO AIRES CANDIDO, Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, do Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Vanderley Raimundo de Luna Matrícula-10502, para Gerente de Programas e Ações do PPA da Secretária Municipal de Transportes e Trânsito-SEMTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos as 22/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 29 Outubro de 2019.

Róccio Aires Candido
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito.
Decreto-49.608/2019.

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2019/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 651/2019

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 651/2019/SEMUS, destinado a aquisição de material de consumo (Aquisição de equipamentos de proteção individual) referente ao Pregão Eletrônico nº 169/2019/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida,

conforme segue:

Em favor da empresa: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, CNPJ: 63.615.058/0001-60 - LOTE 1.
VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

Vilhena, 29 de outubro de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº. 345/2019/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA LIDIA ROSEGHINI”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LIDIA ROSEGHINI, matrícula 550, portadora do RG nº. 259.182 SSP/RO e do CPF nº. 237.922.992-91, efetiva no cargo de MERENDEIRA, Classe A, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional Serviços Diversos – ASD-515, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo de nº. 223/2019/IPMV, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 de 05 de julho de 2005, c/c Art. 36 da Lei Municipal nº. 5.025 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 3º § único da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do art. 36 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de setembro de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de setembro de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 346/2019/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA HELENA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE à servidora HELENA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 4776, portadora do RG nº. 143807 SSP/RO e do CPF nº. 637.987.782-72, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe A, Referência IV, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional Serviços Diversos ASD-524, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo de nº. 210/2019, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação da EC41/2003, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de setembro de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de setembro de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 347/2019/GP/IPMV

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR ANTONIO CARDOSO GONÇALVES"

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor ANTONIO CARDOSO GONÇALVES, matrícula 2710, portador do RG nº. 1219027 SESDEC/RO e do CPF nº.183.461.542-91, efetivo no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe A, Referência VI, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional Serviços Diversos – ASD/524, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme processo de nº. 206/2019, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação da EC41/2003, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de setembro de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,

Vilhena, 27 de setembro de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 348/2019/GP/IPMV

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR EGIDIO ALVES NETO"

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor EGIDIO ALVES NETO, matrícula 397, portador do RG nº. 088.611 SSP/MT e do CPF nº. 114.200.062-15, efetivo no cargo de PEDREIRO, Classe B, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional Serviços Diversos – ASD/520, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo de nº. 212/2019, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação da EC41/2003, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de setembro de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de setembro de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**LEI Nº 5.179, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2020, compreendendo as:

- I - diretrizes gerais para o orçamento do Município;
- II - diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII - disposições finais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, e da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, que adotará ato próprio para codificar tais elementos.

§ 2º Os orçamentos de que trata o caput deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados por meio do sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas abaixo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

- I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - melhorar a educação por meio do processo ensino aprendizagem e propiciar melhores infraestruturas;
- III - dinamizar a economia do Município;
- IV - implementar a execução e o controle orçamentários, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;
- V - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI - ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;
- VII - promover programas para melhoramento da infraestrutura;
- VIII - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- IX - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;
- X - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, melhoria das estruturas, implementação do sistema de gestão e qualificação permanente dos servidores; e
- XI - com parceria de outras esferas de governo, intensificar o desenvolvimento agrícola em nosso Município.

§ 1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo e seus incisos, para o exercício de 2020, será efetivado em consonância com o Plano Plurianual para o mesmo período.

§ 2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais do Município, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

§ 3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as metas e riscos fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - compatíveis com a presente Lei;
- II - compatíveis com o Plano Plurianual;
- III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica; e
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e
- IV - relacionadas com:
 - a) correção de erros ou omissões; e
 - b) os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos respectivos Conselhos;
- II - de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como legislação pertinente; ou
- IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com as Leis Federais nºs 9.790, de 23 de março de 1999, e 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 41.742, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2019, emitida por três autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, onde o Executivo Municipal irá priorizar as reivindicações constantes em ata das reuniões realizadas com as classes representativas dos bairros quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus órgãos, autarquias, fundos municipais e

fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, na forma do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta e Indireta, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário; e
- VI - valor do precatório a ser pago.

§ 2º A relação de débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º Os precatórios somente poderão ser pagos após contestação judicial de seus valores, em todas as instâncias, e as sentenças judiciais serão pagas somente depois de transitadas em julgado.

Art. 14. As propostas parciais do Poder Legislativo, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, Fundação Cultural de Vilhena – FCV e Fundos Municipais para fins de elaboração do Plano Plurianual 2018-2021 foram enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15. O Executivo Municipal poderá despendar recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização por lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita, resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e da Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Art. 17. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme o inciso III, artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Parágrafo único. Será aplicado na aquisição de medicamento e de material penso, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor orçado para a Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para atender as Unidades Hospitalares do Município.

Art. 18. O Município aplicará 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, conforme a Lei Municipal nº 2.883, de 30 de abril de 2010; 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, nos termos da Lei Municipal nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme a Lei Municipal nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 19. O Município aplicará na agricultura 3% (três por cento) da receita orçamentária arrecadada, excluídas as receitas de transferências

vinculadas às áreas de saúde e educação, às demais áreas específicas e às alienações de bens.

Art. 20. O Poder Público aplicará na cultura 0,5% (meio por cento) da receita orçamentária arrecadada, excluídas as receitas de transferências vinculadas às áreas de saúde e educação, às demais áreas específicas e às alienações de bens.

Art. 21. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo 7% (sete por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, que será suplementado no exercício de 2020, caso a previsão orçamentária não atinja o percentual definido no caput deste artigo, ou reduzido se a previsão orçamentária ultrapassar o mesmo percentual.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá recursos para a reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita não vinculada, destinados a atender os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como riscos e eventos fiscais e imprevistos, entre outros:

- I - as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e
- II - as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 23. A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 3% (três por cento) para o Poder Executivo.

Art. 24. A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares com fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias sobre o total orçado para as despesas do exercício, no máximo de 5% (cinco por cento) para o Poder Executivo, por meio de decreto, e para o Poder Legislativo, por meio de portaria.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

- I - transposição – autorização para realocações no âmbito dos programas e atividades, projeto ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária;
- II - remanejamento – autorização para realocações com destinação de recursos de um órgão para outro, em razão de sua extinção; e
- III - transferência – autorização para realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26. O orçamento da seguridade social compreende os recursos

necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 27. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal, originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e

IV - demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2019, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações de tabelas, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão conceder aos servidores aumento de remuneração ou de subsídio, vantagens, prêmio de desempenho e reposição salarial decorrente de perdas com inflação, bem como criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir e contratar pessoal.

§ 1º A criação de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreira será precedida de autorização legislativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, vedada a propositura de projeto de lei com efeito retroativo.

§ 2º Poderá ser implantado, no exercício de 2020, plano de saúde para os servidores do Município, por lei específica, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

§ 4º O Poder Legislativo fixará os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 31. As dotações orçamentárias da Administração Direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 34. A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2020, terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 38. Na estimativa das receitas da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2019.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo do Município dar-se-á por meio informatizado.

Art. 40. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta de orçamento:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;
- III - as operações oficiais de crédito;
- IV - pagamento de compromissos contratuais; e
- V - convênios e contrapartidas.

§ 2º Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações deverá explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Fazenda, após a promulgação da lei de orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará imediatamente no Diário Oficial de Vilhena - DOV os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

- I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
- II - demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no orçamento; e
- IV - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Município, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 43. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Executivo.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 46. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 47. As transferências de recursos financeiros do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Executivo Municipal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§ 2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o § 1º deste artigo, por meio de informação técnica, estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais do Município, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.); e
- d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 50. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à secretaria que deu origem ao repasse.

Art. 51. Conforme dispõe a alínea “e”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, através de decreto, o Executivo Municipal, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 52. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

ANEXO I

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO**

(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 53/2006);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).

Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2020

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares	
Discriminação	LDO 2020	LOA 2020	
RECEITA TOTAL	283.018.085	283.018.085	
RECEITA FISCAL (A)	266.479.797	266.479.797	
DESPESA TOTAL	283.018.085	283.018.085	
DESPESA FISCAL (B)	245.762.948	245.762.948	
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	20.716.849	20.716.849	

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares	
	LDO 2020	LOA 2020	
RESULTADO NOMINAL	711.525	711.525	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	131.135.486	131.135.486	


Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/0-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL a / RCL X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL b / RCL X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL c / RCL X 100
Receita Total	283.018.085	272.132.774	10,79	103,56	294.293.773	272.091.137	10,75	103,55	305.833.099	271.884.512	10,73	103,47
Receitas Primárias (I)	266.479.797	256.230.574	10,16	97,51	277.093.954	256.188.937	10,13	97,49	287.945.287	255.982.312	10,10	97,42
Despesa Total	234.623.929	225.599.931	8,95	85,85	244.008.886	225.599.931	8,92	85,85	253.769.241	225.599.931	8,90	85,85
Despesas Primárias (II)	245.762.948	236.310.527	9,37	89,93	255.593.466	236.310.527	9,34	89,93	265.817.204	236.310.527	9,33	89,93
Resultado Primário (I - II)	20.716.849	19.920.048	0,79	7,58	21.500.488	19.878.410	0,79	7,56	22.128.082	19.671.785	0,78	7,49
Resultado Nominal	711.525	684.159	0,03	0,26	4.831.186	4.466.703	0,18	1,70	1.708.434	1.518.791	0,06	0,58
Dívida Pública Consolidada	131.135.486	126.091.814	5,00	47,99	137.535.486	127.159.289	5,03	48,39	140.875.486	125.237.795	4,94	47,66
Dívida Consolidada Líquida	91.915.141	88.379.944	3,50	33,63	96.746.328	89.447.418	3,54	34,04	98.454.761	87.525.924	3,45	33,31

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2014 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	2.622.919.362	2.736.542.702	2.850.166.043
Inflação média (% anual) projetada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)	4,00	4,00	4,00
Receita Corrente Líquida-RCL	273.284.316,20	284.215.719,30	295.584.348,07


Lorena Horbach
Contadora
CRCRO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	243.710.448	0,123	1,297	271.679.023	0,138	1,446	27.968.575	11,48%
Receita Primárias (I)	230.682.968	0,117	1,228	261.122.052	0,132	1,390	30.439.084	13,20%
Despesa Total	243.710.448	0,123	1,297	216.923.011	0,110	1,154	(26.787.437)	-10,99%
Despesa Primárias (II)	237.802.697	0,120	1,265	229.291.503	0,116	1,220	(8.511.194)	-3,58%
Resultado Primário (I-II)	(7.119.730)	(0,004)	(0,038)	31.830.549	0,016	0,169	38.950.279	-547,08%
Resultado Nominal	(3.857.742)	(0,002)	(0,021)	6.396.447	0,003	0,034	10.254.189	-265,81%
Dívida Pública Consolidada	117.456.900	0,059	0,625	128.095.486	0,065	0,682	10.638.586	9,06%
Dívida Consolidada Líquida	84.385.927	0,043	0,449	94.640.115	0,048	0,504	10.254.188	12,15%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2018, publicados na Imprensa Oficial do Município em 22.03.2019.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2014 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2014 (IBGE/SEPOG) = 2.168.425,75(R\$ milhares)


Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	250.665.513	271.679.023	8,38%	260.252.319	-4,21%	283.018.085	8,75%	294.293.773	3,98%	305.833.069	3,92%	
Receitas Primárias (I)	232.151.254	261.122.052	12,48%	246.809.206	-5,48%	266.479.797	7,97%	277.093.954	3,98%	287.945.267	3,92%	
Despesa Total	209.484.373	216.923.011	3,55%	225.599.931	4,00%	234.623.929	4,00%	244.008.886	4,00%	253.789.241	4,00%	
Despesas Primárias (II)	209.484.373	229.291.503	9,46%	236.310.527	3,06%	245.762.948	4,00%	255.593.466	4,00%	265.817.204	4,00%	
Resultado Primário (I - II)	22.666.882	31.830.549	40,43%	10.498.679	-87,02%	20.716.849	97,33%	21.500.488	3,78%	22.128.082	2,92%	
Resultado Nominal	44.353.521	6.396.447	-85,58%	(3.436.499)	-153,73%	711.625	-120,70%	4.831.186	578,99%	1.708.434	-64,64%	
Dívida Pública Consolidada	118.501.900	128.095.486	8,10%	128.915.486	0,64%	131.135.486	1,72%	137.535.486	4,88%	140.875.486	2,43%	
Dívida Consolidada Líquida	88.243.688	94.640.115	7,25%	91.203.616	-3,63%	91.915.141	0,78%	96.746.328	5,26%	98.454.761	1,77%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	371.671.782	300.657.394	-19,11%	270.662.411	-9,98%	306.112.361	13,10%	337.406.634	10,22%	357.781.469	6,04%	
Receitas Primárias (I)	344.219.951	288.974.374	-16,05%	256.681.574	-11,17%	288.224.549	12,29%	317.687.110	10,22%	336.855.259	6,03%	
Despesa Total	310.610.859	240.060.887	-22,71%	234.623.929	-2,26%	253.769.241	8,16%	279.755.211	10,24%	296.874.119	6,12%	
Despesas Primárias (II)	310.610.859	253.748.652	-18,31%	245.762.948	-3,15%	265.817.204	8,16%	293.038.896	10,24%	310.968.532	6,12%	
Resultado Primário (I - II)	33.609.092	35.225.722	4,81%	10.918.628	-69,00%	22.407.344	105,22%	24.850.224	10,01%	25.886.727	5,02%	
Resultado Nominal	65.764.739	7.078.717	-89,24%	(3.573.959)	-150,49%	769.586	-121,53%	5.538.936	619,73%	1.998.626	-63,92%	
Dívida Pública Consolidada	175.707.507	141.758.663	-19,32%	134.072.106	-5,42%	141.836.142	5,79%	157.683.885	11,17%	164.804.394	4,52%	
Dívida Consolidada Líquida	130.842.417	104.734.808	-19,95%	94.851.761	-9,44%	99.415.417	4,81%	110.919.278	11,57%	115.178.145	3,84%	

FONTE: Balanços Consolidados 2017 a 2018

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2017	2018	2019	2020	2021	2022	2017	2018	2019	2020	2021	2022
4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	VC** x 1,0400	VC**	VC**	VC** / 1,1129	VC** / 1,2079	VC** / 1,2865

(*) Inflação média (%anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Variação do IPCA - Relatório da inflação - Junho 2018

(**) Valor Corrente



Lorena Fortes
Contadora
CRC/RO 0047970-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	184.256.477	100,00	133.719.963	100,00	96.855.513	100,00
TOTAL	184.256.477	100,00	133.719.963	100,00	96.855.513	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	19.851.911	100,00	17.427.177	100,00	(6.065.526)	100,00
TOTAL	19.851.911	100,00	17.427.177	100,00	(6.065.526)	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2016-2018.


Lorena Horbach
 Contadora
 CRC/RO 004797/0-9

Município de Vilhena


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	241.211	494.867	731.452
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	241.211	494.867	731.452
TOTAL	241.211	494.867	731.452
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.203.825	10.894.231	7.284.941
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	13.203.825	10.894.231	7.284.941
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	13.203.825	10.894.231	7.284.941
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-III d)+(III h)	(h) = (Ib-III e)+(III i)	(i) = (Ic - III f)
	(29.915.467)	(16.952.853)	(6.553.489)

FONTE: Balançetes da Receita e Despesa 2016-2018 - SEMFAZ-PMV


Lorena Horbach
 Contadora
 CRC/RO 004797/0-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	30.214.999	28.108.381	29.284.478
Receita de Contribuições	6.292.876	6.631.181	6.622.610
Pessoal Civil	6.292.876	6.631.181	6.622.610
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	9.151.823	11.126.155	14.016.569
Pessoal Civil	9.151.823	11.126.155	14.016.569
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	3.693.344	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	180.107
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	25.008
Receita Patrimonial	9.858.690	10.227.933	8.378.962
Outras Receitas Correntes	1.218.267	123.113	63.221
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	30.214.999	28.108.381	29.284.478
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL (IV)	1.166.929	1.552.932	1.732.906
Despesas Correntes	1.166.929	1.552.932	1.715.933
Despesas de Capital	-	-	16.973
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	5.723.670	6.453.671	7.321.286
Pessoal Civil	5.723.670	6.453.671	7.321.286
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
Despesas Intra-Orçamentária	87.272	-	-
REPASSE DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	6.976.871	8.006.603	9.054.192
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)	23.238.129	20.101.779	20.230.286
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
VALOR	10.334.561	18.369.001	17.055.539
BENS DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Banco Conta Movimento	815.948	1.005.476	2.456
Investimentos e Aplicações	81.913.369	100.795.058	121.746.494
Outros Bens e Direitos	623.322	998.477	-

Lotena Horbach
 Lotena Horbach
 Contadora
 CRC/RO 00479710-9

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.		REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (d)=("d" exercício anterior)+e
	Valor	(a)	Valor	(b)	Valor	(c)=(a-b)	
2017		22.821.451,36		7.141.426,00		15.680.025,36	15.680.025,36
2018		24.505.564,59		10.666.667,61		13.838.896,98	29.518.922,34
2019		26.189.508,23		11.372.625,25		14.816.882,98	44.335.805,32
2020		27.937.653,36		12.353.155,89		15.584.497,47	59.920.302,79
2021		29.726.852,32		13.163.115,00		16.563.737,32	76.484.040,11
2022		31.580.825,35		14.067.415,14		17.513.410,21	93.997.450,32
2023		33.489.725,47		15.125.715,01		18.364.010,46	112.361.460,78
2024		35.450.189,57		16.239.795,85		19.210.393,72	131.571.854,50
2025		37.455.280,17		17.342.772,57		20.112.507,60	151.684.362,10
2026		39.529.916,76		18.523.327,62		20.996.589,14	171.950.951,24
2027		41.610.975,86		19.786.614,00		21.824.361,86	192.403.313,10
2028		43.703.878,53		21.131.231,36		22.572.647,17	213.035.960,27
2029		45.787.741,36		22.580.082,22		23.207.659,14	233.973.619,41
2030		47.901.378,24		24.146.908,69		23.754.469,55	255.376.090,96
2031		50.029.087,20		25.842.249,81		24.186.837,39	277.242.928,35
2032		52.161.875,68		27.605.214,93		24.556.660,75	299.409.589,10
2033		54.343.463,39		29.491.741,44		25.051.721,95	321.971.311,05
2034		56.529.559,66		31.506.002,03		25.023.557,63	344.554.888,68
2035		58.706.680,08		33.656.489,42		25.050.190,66	367.765.059,34
2036		60.946.510,68		35.946.626,69		25.000.883,99	390.947.943,33
2037		63.167.287,79		38.384.074,87		24.783.212,92	414.361.156,25
2038		64.666.218,57		40.989.013,50		23.677.205,07	436.858.361,32
2039		66.138.408,48		43.786.215,50		22.352.192,98	458.728.554,30
2040		67.543.883,35		46.796.098,35		20.747.785,00	480.410.139,30
2041		68.924.935,12		49.949.491,36		18.975.443,76	502.296.583,06
2042		70.337.399,99		53.283.314,35		17.054.085,64	524.085.688,70
2043		71.706.695,51		56.841.109,30		14.865.586,21	545.687.254,91
2044		73.088.473,49		60.566.066,06		12.522.407,43	567.289.362,34
2045		74.487.166,64		64.491.559,48		10.095.607,16	572.042.969,50
2046		75.900.937,17		68.668.803,87		7.232.133,30	575.703.102,80
2047		77.329.387,26		73.146.867,46		4.182.519,80	578.723.622,60
2048		78.771.125,14		77.994.522,57		706.602,57	580.830.225,17
2049		80.229.316,46		83.166.598,97		3.062.717,49	582.788.942,66
2050		81.702.460,61		88.691.122,17		1.411.338,44	584.275.261,10
2051		83.191.204,66		94.596.253,64		1.133.951,02	585.409.232,12
2052		84.695.236,12		100.803.706,36		808.467,76	586.244.761,88
2053		86.214.380,75		107.366.823,23		552.443,52	586.760.319,40
2054		87.748.244,69		114.241.194,73		263.946,96	586.944.369,36
2055		89.297.341,72		121.491.294,45		32.193,73	587.442.155,49
2056		90.861.167,24		129.166.414,67		38.305,43	588.013.241,20
2057		92.440.244,77		137.241.244,47		44.791,70	588.517.269,48
2058		94.034.178,30		145.786.511,06		51.752,76	589.088.981,62
2059		95.642.603,82		155.261.729,03		59.618,21	589.688.981,62
2060		97.266.019,35		165.746.762,92		68.470,57	591.426.060,67
2061		98.904.634,88		177.291.218,43		78.336,45	593.205.435,91
2062		100.558.250,40		189.986.338,15		89.228,25	595.221.544,80
2063		102.227.365,93		203.891.429,06		101.664,13	597.654.284,31
2064		103.912.481,46		219.086.487,58		116.174,12	600.491.698,97
2065		105.613.096,99		235.741.840,86		132.128,87	603.747.238,74
2066		107.329.698,52		253.431.840,86		146.103,34	607.608.725,77
2067		109.061.728,05		272.146.596,05		163.436,00	612.507.212,04
2068		110.810.643,57		291.968.372,99		181.157,42	617.857.611,28
2069		112.575.909,09		312.986.703,06		200.810,97	623.888.462,82
2070		114.358.174,62		335.291.245,29		221.933,67	630.456.342,99
2071		116.157.990,15		358.986.266,73		245.026,58	637.693.686,33
2072		117.974.905,67		384.181.256,35		269.278,32	645.844.671,17
2073		119.809.421,20		410.996.810,89		291.577,69	654.953.475,23
2074		121.661.036,73		439.551.050,75		317.514,02	664.921.654,00
2075		123.529.252,26		469.886.561,11		346.634,85	675.568.912,07
2076		125.413.667,78		502.141.666,61		377.477,83	687.288.439,25
2077		127.314.883,31		536.457.507,19		410.622,12	699.971.219,04
2078		129.233.498,84		572.883.048,37		446.544,53	713.525.355,74
2079		131.169.114,36		611.589.388,81		485.224,45	728.285.818,97
2080		133.121.329,89		652.746.767,45		526.636,56	744.391.816,79
2081		135.089.645,42		696.601.230,30		570.556,12	761.442.892,68
2082		137.073.560,94		743.413.322,12		617.147,88	779.898.411,18
2083		139.083.576,47		793.451.774,49		666.875,02	799.703.005,68
2084		141.119.192,00		846.986.113,17		719.793,17	821.015.392,53
2085		143.180.907,53		904.586.081,08		777.184,55	843.733.626,97
2086		145.269.223,05		966.701.507,66		839.232,39	868.081.421,00
2087		147.383.638,58		1.034.409.064,34		906.768,76	894.052.818,49
2088		149.523.654,11		1.108.186.939,67		980.263,56	921.568.678,89
2089		151.689.669,63		1.188.001.216,30		1.060.531,67	950.869.847,12
2090		153.881.485,16		1.273.540.227,57		1.148.058,41	982.065.006,89
2091		156.099.600,69		1.365.486.046,52		1.242.116,17	1.015.210.581,16

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2006.
Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial 2018.


Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	(2.386)
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(2.386)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(2.386)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(2.386)

Fonte: SEMFAZ-PMV



Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Receita, Despesa e Resultado Primário

Tabela 1.1
Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

R\$ 1,00

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	250.665.513	271.679.023	260.252.319	283.018.085	294.293.773	305.833.099
(-) Rec. Aplicação Financeira	(12.011.144)	(9.115.059)	(11.337.231)	(16.114.497)	(16.759.077)	(17.429.440)
(-) Rec de Capital	(6.503.115)	(1.441.912)	(2.105.882)	(423.791)	(440.743)	(458.372)
Receitas Não-Financeiras (I)	232.151.254	261.122.052	246.809.206	266.479.797	277.093.954	287.945.287
Despesa Total Paga	209.484.373	216.923.011	225.599.931	234.623.929	244.008.886	253.769.241
(+) Restos a pagar processados pagos		1.277.313	2.710.286	2.818.697	2.931.445	3.048.703
(+) Restos a pagar não processados pagos	-	11.091.179	8.000.310	8.320.322	8.653.135	8.999.261
Despesas Não-Financeiras (II)	209.484.373	229.291.503	236.310.527	245.762.948	255.593.466	265.817.204
Resultado Primário (I - II)	22.666.882	31.830.549	10.498.679	20.716.849	21.500.488	22.128.082

FONTES: SEMFAZ: - DOV nº 2685, de 22/03/2019

NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2018-2021;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº 389 de 14 de junho de 2018 expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.


 Lorena Horbach
 Contadora
 CRCRO 004797/0-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAISTabela 1.2
Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

R\$ 1,00

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	22.666.882	19.415.949	86%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	544.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	2.662.926	4.131.886	22.666.882	18.534.996	82%
2018	1.472.680	3.980.000	5.452.680	31.830.549	26.377.868	83%
Soma	11.356.571	33.377.190	43.428.219	171.848.071	128.419.851	75%

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2018 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária


 Lorena Horbach
 Contadora
 CRCRO 004797/0-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2017 (a)	Em 31 Dez 2018 (b)	Em 31 Dez 2019 (c)	Em 31 Dez 2020 (d)	Em 31 Dez 2021 (f)	Em 31 Dez 2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	118.501.900	128.095.486	128.915.486	131.135.486	137.535.486	140.875.486
DEDUÇÕES (II)	30.258.232	33.455.372	37.711.870	39.220.345	40.789.159	42.420.725
Aviso Disponível	29.994.851	33.042.008	34.363.689	35.738.236	37.167.766	38.654.476
Haveres Financeiros	263.380	413.363	429.898	447.094	464.978	483.577
(-) Restos a Pagar Processados	1.358.378	2.806.042	2.918.284	3.035.015	3.156.416	3.282.872
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	88.243.668	94.640.115	91.203.616	91.915.141	96.746.328	98.454.761
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	88.243.668	94.640.115	91.203.616	91.915.141	96.746.328	98.454.761

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2017 a 2018 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	44.353.521	6.396.447	(3.436.499)	711.525	4.831.186	1.708.434

FONTE:

Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Saldo de Precatórios em 31.12	2.953.638	2.953.638	1.580.264	206.689	-	-
Varição do Saldo Final	-	1.373.375	1.373.574	206.689	-	-
Amortização Prevista	-	1.580.264	206.689	-	-	-
IPCA	-	-	4,00	4,00	4,00	4,00

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2017 a 2018 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.



Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5
Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	118.501.900	3,68	28.356.055
2014	36.516.395	0,31	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	7.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	128.095.486	1,08	94.640.115
2019	128.915.486	1,09	91.203.616
2020	131.135.486	1,02	91.915.141
2021	137.535.486	1,07	96.746.328
2022	140.875.486	1,09	98.454.761

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2018 e projeção de 2019 a 2022.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2018	2019	
Receita não Vinculada	140.200	137.813	-2.386

NOTAS:

1. O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2018, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV.

2. Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).

4. Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2018 e 2019.


Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7
Evolução e Projeção do PIB Municipal
R\$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.415.220
2011	1.415.220
2012	1.415.220
2013	1.974.911
2014	2.168.426
2015	2.282.049
2016	2.395.673
2017	2.509.296
2018	2.622.919
2019	2.736.543
2020	2.850.166
2021	2.736.543
2022	2.963.789

FONTES: até 2014.
IBGE/GEP/GPG/SEPLAN; 2015 em diante:
dados projetados através do Ajustamento
Linear


Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2020	2021		2022
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	1.738.794	1.979.144	2.252.717	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa Regularização fundiária	ITBI	537.718	526.332	547.365	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não.	IPTU	443.324	433.936	451.293	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	944.079	924.087	961.051	
	Restituições	377.449	369.456	384.235	
	Alvará e Licença de Funcionamento	141.153	138.164	143.690	
	Auto de Infração	177.951	174.183	181.150	
	Alienação	12.328	12.067	12.549	
	Contribuição de Melhoria	1.047.484	1.124.788	1.207.797	
Taxa de licença e Execução de Obras	52.038	-	-		
TOTAL		5.420.280	5.682.157	6.141.868	

FONTES: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 12.514 famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo) em 31/12/2018 para 2019; e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

NOTAS

Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2020 a 2022 à taxa geométrica de crescimento = 3,25% a.a.

2) O valor de referência Ano-base 2018 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 116RU, 19RM, 27, 29, 48CJ, 73, 79, 80RA E 93IP sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R\$ 326.892.665 inscrições). Considerou-se a média, ou seja R\$ 122,07/insc. entre esses dois setores fiscais por agregarem maior parcela da população baixo poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2020 a 2022 foram calculados com base nas metas de inflação previstas pelo Banco Central do Brasil, ou seja, 2020 = 4,0% a.a.; 2021 = 4,0 a.a.; 2022 = 4,0% a.a.

Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária

Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2018. A partir daí, apropriou-se a taxa de 4,00% sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu tal índice.

Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

4) Na metodologia, tomou-se como referência de 3% da média dos valores inscritos no exercício de 2018 e o total de famílias cadastradas no bolsa família que estão recebendo benefícios.

5) Programa de Anistia de Licença e Execução de Obras para benefícios da lei do Fundo de Arrendamento Residencial PAR Regido pela Lei 10.188/2001 Alvará 376/2016 MOD Residencial.

Loirena
Loirena Horbach
Contadora
CRCRO 00479710-9

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Varição na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	433.236	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	(1.340.396)
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	(1.773.632)		
Sentenças Judiciais	663.346	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	1.326.692,00
Despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	663.346		
TOTAL	(13.704)	TOTAL	(13.704)

FONTES: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R\$ 1.326.692,00, consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do Plano Plurianual 2018-2021, fixando a reserva de contingência no percentual de 1,00 da receita corrente não vinculada prevista para o exercício 2018. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.

Loirena
Loirena Horbach
Contadora
CRCRO 00479710-9

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE RISCOS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1

Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R\$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2018 (a)	Expectativa de recebimento em 2019 com implemento de medidas administrativas (b = a x 11%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2019 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2020 (d)	Diferença (e = d - b)
54.546.999	6.000.170	4.993.651	4.226.538	(1.773.632)

FONTES: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2019 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2016 a 2018

Tabela 2.2

Varição na receita de Transferências Voluntárias

R\$ 1,00

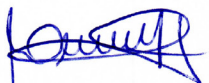
Especificação	2018	2019
Convênios e Outras Transferências	10.222.323	8.664.724
Coefficiente de Razoabilidade (5%)	511.116	433.236

NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2018 consta na Lei n.º 4.794 de 26.12.2017 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2019 consta na Lei n.º 5.023 de 20.12.2018 (Lei Orçamentária Anual)

O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos três anos.


Lorena Horbaci
Contadora
CRC/RO 00479710-9

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2020 - ANEXO IV
(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção do Tiro de Guerra	100%	Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	12	Parcelas Pagas
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Controladoria	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMCOM	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMAD	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Servidores Atendidos
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
	Amortização da Dívida Pública	12	Parcelas Pagas
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTER	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:	CRESCER MOVIMENTANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL	Meta	Produto
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil	4	Escola Equipada
	Construção de Escola Proinfância	1	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares	4	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil	2800	Alunos Atendidos
	Manutenção do FUNDEB 60% - Educação Infantil	2800	Alunos Atendidos
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Meta	Produto
	Repasso de Recursos a Entidades	1	Entidade Atendida

PROGRAMA:	COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL	Meta	Produto
	Instalação de Subestação de Energia e Reformas Elétricas nas Escolas Municipais	3	Escola Atendida
	Capacitação de Profissionais da Educação	1.000	Servidores Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - MDE	2.500	Alunos Atendidos
	Apoio ao Conselho Municipal	1	Conselho Atendido
	Apoio ao Ensino Fundamental	8.500	Alunos Atendidos
	Serviços de Limpeza e Conservação em Unidades de Ensino - MDE	10	Escolas Beneficiadas
	Serviços de Limpeza e Conservação em Unidades de Ensino - FUNDEB	10	Escolas Beneficiadas
	Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares - MDE	3	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Construção de Escola de Ensino Fundamental	2	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental	8.500	Alunos Atendidos
	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	8.500	Alunos Atendidos
	Manutenção do FUNDEB 60% - EJA	473	Alunos Atendidos
	Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar	11.773	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transportes Escolar - FUNDEB	2.480	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transportes Escolar - Estado	2.480	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - Salário Educação	2.480	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	2.480	Alunos Atendidos
	Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais	29	Escolas Beneficiadas
	Aquisição de Gêneros Alimentícios	100%	Distribuição de Ovos de Chocolate
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Ensino Fundamental	10	Escolas Beneficiadas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMEC	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ESPORTE É VIDA	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades Esportivas	5	Unidade Atendida
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMOSP	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	Meta	Produto
	Energia e Luz na Cidade	496	Pontos de Iluminação
	Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura	1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Meta	Produto
	Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social	1	Projeto Executado
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTRAN	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	SEGURANÇA VIÁRIA	Meta	Produto
	Firmar Convênios com Entidades	2	Entidade Atendida
	Sinalização Viária Urbana	1	Perímetro Urbano do Município
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTIC	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMAS	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMPLAN	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	A CIDADE QUE QUEREMOS	Meta	Produto
	Revisão do Plano Diretor	1	Plano Revisado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Saúde Básica	100%	Unidade Mantida
	Manutenção da Folha do ACS	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção da Farmácia Municipal	1	Farmácia Mantida
	Manutenção das Atividades de Saúde	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	1	Unidade Mantida
	Repasse Financeiro para Terapia Renal Substitutiva - MAC	1	Entidade Atendida
	Acompanhamento da Saúde Mental	1	Unidade Mantida
	Manutenção do Programa Melhor em Casa	1	Programa Executado
	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1	Unidade Mantida
	Centro Especializado em Reabilitação	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Vigilância em Saúde	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	1	Unidade Mantida
	Central de Regulação	1	Unidade Mantida
	Centro Especializado Vilhenense - CEV	1	Unidade Mantida
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Servidores Atendidos
	Transferência de Recursos Financeiros	1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	ÁGUA É VIDA	Meta	Produto
	Perfuração de Poço Semi-Artesianos	2	Poços Perfurados
	Estruturar Poços Semi-Artesianos	200 M²	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade	100%	Contribuintes Atendidos
PROGRAMA:	CIDADE LIMPA	Meta	Produto
	Coleta, Seleção e Destinação de Resíduos Sólidos	22.000 l	Lixo Coletado
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção e Funcionamento do IPMV	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	Meta	Produto
	Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena	392	Servidores Atendidos
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	FUMUCRAD	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FUMUCRAD	1	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
	Firmar Convênio com Entidades não Governamentais	7	Entidade Atendida
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMMA	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Meio Ambiente	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMAGRI	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais	300	Produtor Atendido
	Apoio ao Setor de Agropecuária	100%	Setor Atendido
	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura	100%	Unidade Mantida

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	CULTURA PARA TODOS	Meta	Produto
	Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais	1	Entidade Atendida
	Manutenção das Atividades Culturais	100%	Unidade Mantida
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	VIDA SAUDÁVEL NA MELHOR IDADE	Meta	Produto
	Atendimento aos Idosos	600	Idosos Atendidos
PROGRAMA:	SOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Meta	Produto
	Manutenção do Abrigo de Crianças e Adolescentes	50	Crianças e Adolescentes
	Programa Criança Feliz	200	Crianças Atendidas
PROGRAMA:	CRECA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Meta	Produto
	Manutenção do CRECA	120	Crianças e Adolescentes
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FUMAS	4	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Servidores Atendidos
PROGRAMA:	MATERNIDADE COM AMOR	Meta	Produto
	Apoio e Orientação a Gestante	200	Mulheres Atendidas
PROGRAMA:	AMPARO E PROTEÇÃO À MULHER	Meta	Produto
	Atendimento a Mulher	280	Mulheres Atendidas
PROGRAMA:	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Meta	Produto
	Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho	1	Cursos Oferecidos
PROGRAMA:	PARCERIA FELIZ	Meta	Produto
	Firmar Convênios com Entidades não Governamentais	4	Entidade Atendida
PROGRAMA:	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do CREAS	450	Pessoas Atendidas
PROGRAMA:	BOLSA FAMÍLIA	Meta	Produto
	Bolsa Família - IGD/PBF	1%	Famílias Beneficiadas
	Bolsa Família - SUAS	1%	Famílias Beneficiadas
	Fortalecimento do Controle Social	1%	Famílias Beneficiadas
PROGRAMA:	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Meta	Produto
	Prestação de Benefícios Eventuais	1.500	Pessoas Atendidas
PROGRAMA:	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do CRAS	3.000	Famílias Beneficiadas
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2.000	Famílias Beneficiadas
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO			
PROGRAMA:	EXPANSÃO E O APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FECAM	100%	Apoio Administrativo
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DO RPPS	Meta	Produto
	Reserva do RPPS	1	Apoio Administrativo
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Meta	Produto
	Reserva de Contingência	1	Apoio Administrativo

DECRETO Nº 47.549/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.700,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 7.700,00
TOTAL R\$ 7.700,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 900,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 800,00
0515300032.152 – Manutenção do Tiro de Guerra
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 7.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2836

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Execução de Obras e Serviços de Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:134/2017

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do Contrato de Execução de Obras e Serviços de Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena e o prazo de execução e entrega do objeto do contrato em mais 30 (trinta) dias.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13

CONTRATADA: NORTE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.311.820/0001-43

Amparo Legal: Lei N.8.666/93

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019

SIGNATÁRIOS: pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Vereador Presidente Ronildo Macedo, e do outro lado, pela empresa contratada, o Sr. Uudson Maforte da Mata Junior

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**